

Processo Administrativo n.: 7322/2016

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 001/2017

Interessado: Pro Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências de toda Unidade I da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e Unidade do Ipê Shopping, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências de toda Unidade I da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e Unidade do Ipê Shopping, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 001/2017 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia

27/01/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) - **Confiance Serviços & Construções Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 21.927.187/0001-43;**
- b) - **Astro Prestadora de Serviços Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 07.155.644/0001-06;**
- c) - **Aulerrander Gonçalves Gomes ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 18.163.672/0007-83;**
- d) - **Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 00.482.840/0001-38;**
- e) **ACMD Prestação de Serviços EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.543.719/0001-20.**

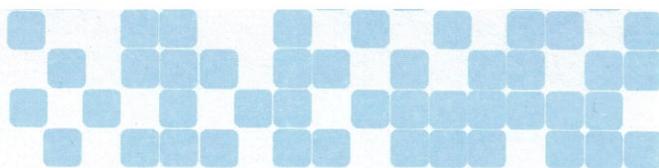
A empresa Confiance Serviços foi desclassificada para a fase de lances, pois o Atestado de Visita Técnica não estava juntado no envelope da Proposta, conforme dispõe o art. 14.2 do Edital de Licitação.

As demais empresas foram credenciadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, sagrando-se vencedora a empresa com a proposta de menor preço por item. O pregoeiro, então passou a fase de negociação, sendo que após a ordenação das propostas, foi obtido o seguinte resultado:

- a) **ACMD Prestação de Serviços EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.543.719/0001-20, no Valor de R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais).**

Cumprе ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertasse um novo valor.



Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

As empresas: Astro Prestação de Serviços; Aulerrander Gonçalves Gomes; Liderança Limpeza e Conservação, manifestaram intenção em recorrer, quando da sessão da licitação, porém não apresentaram razões escritas, sendo recebidos de acordo com a fundamentação oral constante da Ata de Julgamento.

A empresa Confiance Serviços e Construções apresentou razões escritas, tempestivamente, alegando vícios em sua desclassificação do certame.

Todos os recursos apresentados foram conhecidos, porém, no mérito, negado provimento, mantendo o resultado final alcançado no Pregão Presencial 001/2017.

Ao examinar as razões dos recursos, bem como a decisão apresentada, verifica-se que em todos os termos, a decisão foi acertada.

Após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a homologação do certame.

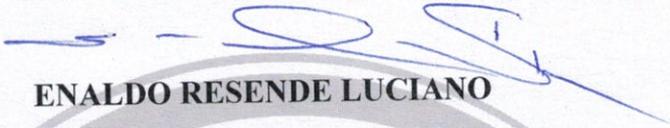
Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior. S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. (13/02/2017).


ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617

